COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 10/2018

AUTOR: Henrique Carballal

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública Municipal a **Associação Bahiana dos Deficientes e Idosos - ASBADI**".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de declarar a Utilidade Pública Municipal da **Associação Bahiana dos Deficientes e Idosos - ASBADI**. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da declaração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/1991.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e, no que tange gratuidade das funções de seus dirigentes, consta no parágrafo segundo do art. 6º do Estatuto da entidade que **os membros da direção da entidade farão jus a remuneração**, dissonando dos requisitos previstos na referida lei disciplinadora..

Assim sendo, o presente Requerimento não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO RUP N° 10/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Aladilce Souza

Suica

J. Carlos Filho